



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria da Solidade Marques		
EMENTA: Autoriza Maria da Solidade Marques a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Maria Laura Soares Frota, de Massapê, até 31.12.2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09063296-6	PARECER Nº 0104/2009	APROVADO EM: 11.05.2009

I – RELATÓRIO

Maria da Solidade Marques, professora habilitada em Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Maria Laura Soares Frota, localizada à Rua Pedro Olímpio de Menezes, s/nº, Bairro Alto da Cadeia, em Massapê-Ce, mediante processo nº 09063296-6. Para tanto anexou, além de requerimento e cópias de documentação – CPF e Identidade, os seguintes documentos:

I – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado para a E.E.F. Maria Laura Soares Frota, datada de 13 de março de 2009; a CREDE não informa sobre a existência de carência no Município de Massapê, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento; adverte, ainda, que a requerente terá o prazo até 31/12/2009 para se habilitar;

II – comprovação de experiência docente, como professora de Ensino Fundamental, de aproximadamente 08 anos, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, datada de 03 de março de 2009;

III – Diploma de Licenciatura Plena em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Fundação Universidade Vale do Acaraú, datado de 13 de junho de 2005;

IV – Certificado de participação no Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, com carga horária de 258h/a, no período de abril de 2002 a maio de 2003, promovido pela Universidade Estadual do Ceará, datada de 28 de novembro de 2003;

V – Portaria nº 005 –B/2007, de 02 de janeiro de 2007, do Secretário de Educação de Massapê, nomeando a professora Maria da Soledade Marques como diretora da E.E.F. Maria Laura Soares Frota;

VI – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Comarca de Massapê – Ceará, datada de 19 de fevereiro de 2009, com validade de 30 dias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0104/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do Parágrafo 2º do Art. 1º da Res. nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. A requerente possui curso de extensão na área de Gestão Escolar e a CREDE adverte que a requerente terá um prazo até 31.12.2009 para se habilitar para o exercício de direção.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção em favor da Professora Maria da Solidade Marques, para exercer a referida função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Maria Laura Soares Frota, até 31.12.2009, quando deverá apresentar comprovação de aprovação nas disciplinas cursadas e a previsão de término do Curso de Especialização em Administração Escolar no qual se encontra matriculada, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, com cópia para o(a) responsável pela 6ª CREDE e para a Secretaria de Educação do Município de Massapê-Ce.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0104/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE